



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**Estado do Rio de Janeiro**

DECRETO Nº. 110 DE 30 DE Agosto DE 2020.

**PUBLICADO**

EM 14 DE Agosto DE 2020

no, DOE-ITA, edição nº 139-ANO II

Porto 40191 Segue.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 078/2019 QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 2.737 DE 13 DE MAIO DE 2019, RELATIVA À CONCESSÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DE DESPESAS POR MEIO DE ADIANTAMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais e especialmente que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 103 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**

- O disposto na Portaria nº 2 de 30 de outubro de 2017, expedida pelo Tesouro Nacional em conjunto com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que promoveu a alteração da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163 de 4 de maio de 2001, incluindo o elemento de despesa "40" - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; e

- Que a maioria dos Órgãos Municipais necessita do referido elemento de despesa para execução de pequenas despesas através do regime de adiantamento.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica alterado o **ANEXO I** do Decreto nº 078/2019, incluindo o elemento de despesa "40" em conformidade com Portaria Interministerial STN/SOF nº 163 de 4 de maio de 2001 alterada pela Portaria Conjunta nº 2 de 30 de outubro de 2017.

**Art. 2º** – Os processos de adiantamentos já empenhados em 3.3.90.39, com base no valor máximo fixado no **ANEXO I** anterior, só deverão ser ajustados se houver a necessidade de empenhar despesa em 3.3.90.40, caso contrário, poderão permanecer até o final de sua aplicação.

**Art. 3º** – O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 30 de Agosto de 2020.

  
**SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA**  
Prefeito